



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA COMUM-MF

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO ESCOLA COMUM - MF**, doravante denominada simplesmente **ESCOLA COMUM**, fundada em 23 de fevereiro de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Poderá a **ESCOLA COMUM** adotar um Regimento Interno, composto por Instruções Normativas, bem como um Código de Conduta que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 2º – A **ESCOLA COMUM** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, SP, na Avenida São João, nº 2150, Santa Cecília, CEP: 0121-1101.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a **ESCOLA COMUM** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e Código de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da **ESCOLA COMUM** é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º – A **ESCOLA COMUM** tem como finalidades de relevância pública e social:

a. Fortalecer a democracia formando adolescentes, a partir dos 16 anos, e jovens lideranças sensíveis aos problemas da população, conscientes de seus direitos e responsabilidades como

cidadãos e dispostos a defender valores democráticos para a sedimentação de uma cultura de valorização da vida, da justiça e das liberdades civis, com compromisso com o desenvolvimento sustentável;

b. Promover o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, seguindo os preceitos da Lei n.º 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

c. Promover e difundir valores que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e democráticos;

d. Promover a educação política e a formação de novas lideranças políticas, em especial adolescentes a partir dos 16 anos e jovens, comprometidos com valores democráticos e com a defesa da igualdade e justiça;

e. Promover a educação de crianças e adolescentes nas diversas áreas do conhecimento por meio de aulas, seminários, oficinas culturais, congressos, workshops, eventos e quaisquer outras formas de fazer educação;

f. Promover a pesquisa e desenvolvimento da educação, bem como trocar experiências de forma a contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;

g. Promover o desenvolvimento territorial e socioambiental local, regional e nacional, inclusive no que se refere à sustentabilidade;

h. Promover, gerir, coordenar e executar projetos de pesquisas e estudos que fomentem a ciência política e a formação de cidadãos, especialmente crianças e adolescentes, visando desenvolver e fortalecer valores éticos focados na defesa da igualdade e justiça social;

i. Elaborar e executar ações e projetos voltados para crianças, adolescentes e jovens de desenvolvimento social sustentável, valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

j. Desenvolver projetos de geração de renda alternativa para comunidades carentes, promovendo a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

k. Influenciar e fomentar políticas públicas que beneficiam a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

l. Incentivar e promover o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

m. Desenvolver, implementar e disseminar ações e projetos dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, em especial para crianças e adolescentes, tendo como escopo a literatura indígena;

- n. Desenvolver, implementar e disseminar ações e projetos de promoção a defesa dos direitos humanos; proteção e promoção da saúde mental; e promoção da igualdade de gênero e racial
- o. Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos relacionados à assistência social, inclusão e respeito à diversidade e aos direitos humanos;
- p. Promover atividades, eventos e projetos, tendo como público alvo crianças e adolescentes, de educação e de cultura em diversos níveis e em instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional e nacional;
- q. Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos culturais, para crianças, adolescentes e jovens, em todas as suas formas, e, em especial àquelas relacionadas ao estímulo e proteção das expressões e valores culturais, artísticos e folclóricos das localidades onde atua, bem como aquelas relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural e respeito à cultura regional, que se manifesta através de artesanato, música, dança, literatura, publicações, exposições, audiovisual, dentre outras variadas formas de cultura;
- r. Participar ativamente de discussões e projetos propostos por entidades congêneres e/ou governamentais, podendo disponibilizar pessoal técnico, suporte administrativo, jurídico, além de estrutura física, quando for o caso;
- s. Apoiar a implantação de programas, projetos e outras iniciativas de entes públicos ou privados, podendo suprir ou fornecer recursos técnicos, materiais ou financeiros, de origem própria ou não, para sua execução, e fornecer bolsas e auxílios de estudo e de pesquisa;
- t. Fomentar e participar de programas e projetos inovadores, testes de modelos e metodologias participativas e multidisciplinares;
- u. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural e popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e promover a arte, a cultura e o entretenimento bem como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- v. Editar, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros, de livros, revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos, podcasts e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, com a finalidade de promover ações educacionais e culturais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- w. Promover a cultura, em especial para crianças e adolescentes, por meio da organização de eventos culturais temáticos, visitas a museus, teatros, centros culturais, cinema, saraus e rodas de música, bem como círculos de leitura;
- x. Criação e construção de biblioteca para incentivar crianças, adolescentes e jovens ao hábito da leitura;

- y. Estudar, coordenar, apoiar, defender e representar as mais diversas formas de culturas brasileiras;
- z. Promover a assistência social de forma continuada e atendendo ao princípio da universalidade do atendimento;
- aa. Amparar, apoiar e orientar o adolescente ou jovem em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, bem como sua família;
- bb. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase na geração de emprego e renda;
- cc. Promover o trabalho voluntário e a qualificação de seu pessoal para atuar em todas as áreas de suas finalidades;
- dd. Assessorar o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção e a implantação de políticas públicas;
- ee. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, inclusão digital e advocacy;
- ff. Desenvolver programas incentivando a Adolescência Segura, capacitando jovens como promotores de saúde nos temas Educação Sexual e Reprodutiva;
- gg. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, podendo se propor a fazer experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades a **ESCOLA COMUM** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Observar o princípio da universalização dos serviços;
- c. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- f. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- h. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- i. Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

Parágrafo Único – A **ESCOLA COMUM** não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da **ESCOLA COMUM** são formados por:

- a. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ESCOLA COMUM**;
- e. Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- f. Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- g. Comercialização de produtos desenvolvidos pela **ESCOLA COMUM**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades;

- h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- j. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno;
- k. Organizar e promover congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, publicações técnico-científicas, capacitação de profissionais relacionados com a suas finalidades estatutárias;
- l. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- m. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Na hipótese da **ESCOLA COMUM** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados da **ESCOLA COMUM** são pessoas físicas ou jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a. **Fundadores**: pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição da **ESCOLA COMUM**;
- b. **Efetivos**: pessoas físicas interessadas em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da **ESCOLA COMUM**, admitidas após enviar requerimento por escrito à Diretoria Executiva, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;
- c. **Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente ou com trabalho para que a **ESCOLA COMUM** alcance suas finalidades; e
- d. **Honorário**: pessoa física ou jurídica que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da **ESCOLA COMUM**, indicado pela Diretoria Executiva e nomeado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **ESCOLA COMUM**, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva. No caso dos associados fundadores e efetivos após comunicação escrita à Diretoria Executiva será necessário ratificar em Assembleia Geral.



Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- c. Propor a admissão de novos associados; e
- d. Participar das atividades promovidos pela **ESCOLA COMUM**.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da **ESCOLA COMUM**;
- c. Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados; e
- d. Contribuir para a consecução dos objetivos da **ESCOLA COMUM** e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ESCOLA COMUM**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, no qual será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens da **ESCOLA COMUM**;
- b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c. Infração a qualquer disposição estatutária, Regimento Interno, código de conduta ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

Regina
Mathews
Jan
PA
7

- d. Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ESCOLA COMUM** ou de seus membros;
- e. Valer-se do nome da **ESCOLA COMUM** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- f. Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas seguidas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente, exceto para os associados que não tenham direito a voto.

Artigo 12 - Aplicada à pena de exclusão, o associado será notificado extrajudicialmente da decisão, pela Diretoria Executiva e poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão.

Parágrafo Único - Recebido o recurso, a Diretoria Executiva poderá rever sua decisão ou, mantendo-a, encaminhará à deliberação, em grau de recurso, à Assembleia Geral, devendo ocorrer na primeira Assembleia Geral que venha ocorrer.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Artigo 13 – A estrutura organizacional da **ESCOLA COMUM** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e direcionamento, respectivamente:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal; e
- d. Conselho Consultivo

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **ESCOLA COMUM**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da **ESCOLA COMUM**.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Diretor Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito

Regina

Mathews

gran

a voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da **ESCOLA COMUM** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quorum” de ao menos dois terços dos associados que tenham direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, que tenham direito a voto, meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da **ESCOLA COMUM** que indicará um secretário dentre os associados presentes que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.



Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre as alterações do Estatuto Social e a forma de administração;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar da **ESCOLA COMUM**;
- g. Decidir sobre a dissolução da **ESCOLA COMUM**, nos termos do estatuto social; e
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.



Regina

Melhores

fran

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pelo Diretor Presidente mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na Assembleia Geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações, bem como por meio de ferramentas que emitam relatórios que possam comprovar a participação dos associados.

Parágrafo Único - Resguardadas as regras definidas no artigo 19 para a realização da Assembleia Geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa da **ESCOLA COMUM**, composta por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos, e que ocupam os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Financeiro, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, por um prazo máximo de 30 dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria, caso atuem diretamente na gestão executiva da **ESCOLA COMUM** ou prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos membros da Diretoria, atendidos os requisitos do artigo 21.



Artigo 22 – Compete à Diretoria:

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da **ESCOLA COMUM**;
- b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- c. Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e. Criar comitês e grupos de trabalho;
- f. Nomear diretores não estatutários; e
- g. Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de conduta caso tenha sido aprovado.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria Executiva, em ato interno, estabelecer a criação da Secretaria de Governança que será responsável pelo apoio direto a todas as atividades relacionadas ao funcionamento do sistema de governança, cabendo-lhe a proposição e implementação de processos que promovam as melhores práticas de governança corporativa e será de coordenado pelo Secretário de Governança.

Parágrafo Segundo - O Secretário de Governança será indicado pela Diretoria Executiva, devendo ser ocupado por um profissional técnico de qualquer área de formação, desde que tenha comprovada capacidade de liderança e administração, devendo atender as determinações da Assembleia Geral; da Diretoria Executiva; dos Conselhos: Fiscal e Consultivo; nas necessidades administrativas e organizacionais, tendo como principais atribuições:

- a. Organizar e adotar todas as medidas administrativas para realização das Assembleias Gerais, reuniões dos Conselhos: Fiscal e Consultivo, encarregando-se das formalidades de convocação, elaboração de atas e demais providências;
- b. Prestar apoio direto a todas as atividades relacionadas ao funcionamento do sistema de governança, cabendo-lhe a proposição e implementação de processos que promovam as melhores práticas de governança corporativa;

Resina
Matheus
CP
fan
M

- c. Elaborar e manter atualizada uma agenda anual, com o objetivo de monitoramento permanente dos temas estratégicos e que agregam valor à organização entre os conselheiros; diretores e membros de comitês;
- d. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e. Atuar para o aprimoramento das competências dos órgãos **ESCOLA COMUM**;
- f. Facilitar as reuniões de Diretoria Executiva, Conselhos e de Comitês, contribuindo para a conquista dos seus objetivos e o correto registro de decisões;
- g. Elaborar as atas de forma objetiva e fidedigna e garantir o arquivamento e a publicação desses atos, quando necessário, junto aos órgãos competentes, assim como redigir a correspondência da Associação;
- h. Assegurar a guarda de atas e demais documentos decisórios, zelando por sua integridade e segurança das informações;
- i. Atuar proativamente para que as diretrizes de governança sejam conhecidas e aplicadas em todos os níveis da organização;
- j. Contribuir na elaboração e no acompanhamento de políticas;
- k. Desempenhar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas.



Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- a. Representar a **ESCOLA COMUM**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- b. Indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral;
- c. Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- d. Convocar e presidir às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- e. Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ESCOLA COMUM**; e
- f. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:



Regina *Mathias* *fra* *PA*

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ESCOLA COMUM**;
- b. Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ESCOLA COMUM**;
- c. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ESCOLA COMUM**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;
- f. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- g. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 26 - As procurações outorgadas pela **ESCOLA COMUM** serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos, com mandatos de 5 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração da **ESCOLA COMUM**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração;



Rejina

[Handwritten signature]

Mathews

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ESCOLA COMUM**;
- d. Opinar sobre as práticas administrativas da Diretoria Executiva especialmente as relacionadas à recursos humanos;
- e. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- f. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção IV

DA PERDA DO MANDATO



Artigo 31 —A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da **ESCOLA COMUM**;
- b. Grave violação do Estatuto Social;
- c. Abandono do cargo, sendo considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ESCOLA COMUM**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o acusado será comunicado, por notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo Diretor Presidente, qualquer integrante da

Diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da **ESCOLA COMUM** ou enviado a todos os associados através de e-mail, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e a indicação de quem a convocou.

Parágrafo Terceiro - A destituição dependerá de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo em primeira chamada, e com a votação concorde da totalidade dos associados, se ocorrer em atendimento à segunda chamada.

Parágrafo Quarto - Ao destituído será garantido o tempo de 1 (uma) hora para o exercício do pleno direito de defesa oral, podendo exercê-lo pessoalmente ou por meio de advogado constituído.

Parágrafo Quinto - Em caso de destituição do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, será nomeada uma comissão, composta por dois membros, os quais, em conjunto, representarão judicial e extrajudicialmente a associação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de ser convocada uma nova assembleia, para eleição nos termos deste estatuto, os eleitos nesta condição, completarão o mandato dos destituídos.

Parágrafo Sexto - Em caso de destituição de qualquer um dos outros cargos eletivos, será convocada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma nova assembleia, para eleição nos termos deste estatuto, os eleitos nesta condição, completarão o mandato dos destituídos.

Seção V

DAS RENÚNCIAS E LICENÇAS



Artigo 32 — Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as mesmas, serão comunicadas por escrito, ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, com a firma do renunciante devidamente reconhecida.

Parágrafo Primeiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da carta de renúncia, será convocada uma assembleia geral, nos termos deste estatuto, para eleição do cargo vago. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao Diretor Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido.

Parágrafo Terceiro - Havendo renúncia ou falecimento, do Diretor Presidente, assumirá automaticamente o Diretor Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para dar ciência do ocorrido e no prazo máximo de 60(sessenta) dias, convocará uma assembleia, nos termos deste estatuto, para eleição do cargo de Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto — Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, procederá às diligências necessárias, para convocação de uma assembleia geral, para realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso.

Parágrafo Quinto — O pedido de licença, de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se dará no máximo por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Diretoria Executiva, o qual será notificado, por escrito, ao Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto - Em se tratando de licença do Diretor-Presidente, a notificação será feita por escrito, com a firma reconhecida, e direcionada ao Diretor Vice-Presidente, o qual, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido e deliberação sobre as providências a serem tomadas.

Seção VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e direcionamento da **ESCOLA COMUM** na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por número ilimitado de pessoas físicas, convidadas a integrar o conselho pela Diretoria Executiva em exercício, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A cada mandato da Diretoria Executiva o Conselho Consultivo será constituído ou remanejado mediante ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante envio de carta de desligamento à Diretoria executiva que ratificará em ato interno.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.



Artigo 34 - O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria Executiva duas vezes ao ano, mediante convocação por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 35 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a. Colaborar com a Diretoria na concretização da missão e objetivos da **ESCOLA COMUM** e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos Planos de Trabalho;
- b. Opinar sobre planos, atividades e projetos da **ESCOLA COMUM**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- c. Apoiar o processo de planejamento estratégico, a construção de agenda estratégica, bem com agenda de implementação; e
- d. Participar, analisar e opinar sobre propostas de planejamento estratégico e outras de alto impacto.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 36 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **ESCOLA COMUM** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados da **ESCOLA COMUM**, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38 – As receitas e despesas da **ESCOLA COMUM** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A **ESCOLA COMUM** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos

financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

Artigo 40 - Em caso de dissolução da **ESCOLA COMUM**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14, bem como seja qualificada nos termos da Lei n.º 9790/99 e cuja finalidade seja preferencialmente a mesma.

Artigo 41- Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 30 de março de 2022



Wildney Shmathz e Silva Jr
Presidente da Assembleia

Amanda Ribeiro Ferreira
Secretária da Assembleia

Paula de Oliveira Mello
OAB/SP 262.277

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designada

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA | FIRMA SEM VALOR ECONÔMICO

WILDNEY SHMATHZ E SILVA JUNIOR*****

SÃO PAULO, 19 DE AGOSTO DE 2022

Escrevente: JONATAS DOS SANTOS SOUSA

Custas: R\$ 7,50 - Selo: Selo(s): 108779285-AA

Carimbo: 2922992 - Operador: Eneida

ALFREDO ANTONIO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

114470

FIRMA

S11087A0192855